

LEI Nº 260 DE 14 DE JULHO DE 2004

Altera disposições da Lei nº 169 de 19/11/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna - RJ.

A Câmara Municipal de Itaperuna decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera e acrescenta os seguintes dispositivos da Lei nº 169, de 19/11/2002, que passam a vigorar com as seguintes redações.

.....

CAPÍTULO III
Do Custeio

"Art. 12 - O recursos destinados ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna (RPPSMI), serão geridos pelo Conselho Administrativo cujos membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Ao Conselho de Administração compete a abertura de contas bancárias em nome do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna (RPPSMI), bem como sua movimentação financeira, observadas as disposições desta lei.

Art. 13 -

§4º - Os recursos do RPPSMI serão depositados em conta distinta das demais contas do Tesouro Municipal.

.....

CAPÍTULO IV
Da Organização do RPPSMI

Art. 22 -

§4º -

I -

b) - representar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaperuna em Juízo ou fora dele;

III -

b) a gestão de benefícios previdenciários e coordenação das atividades de contabilidade e controladoria do RPPSMI.

c) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes ao RPPSMI.

.....

Seção II Da Competência do CMP

.....

Art. 26 -

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPSMI;

.....

VII - autorizar a alienação de bens imóveis do RPPSMI e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do RPPSMI;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPSMI;

.....

Seção VIII Do Salário-Família

Art. 42 - Será devido o salário-família, mensalmente, para os dependentes do segurado de baixa renda, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até (14) quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único - O valor do salário família é o previsto na legislação estatutária vigente, e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

.....

Seção IX
Da Pensão Por Morte

.....
Art. 49 -

§5º - O pensionista de que trata o § 1º do art. 46 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPSMI o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

.....
Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 55 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a última remuneração do segurado, e será concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda recolhido à prisão, e que não perceber remuneração dos cofres públicos.

.....
§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPSMI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

.....
CAPÍTULO VI
Do Abono Anual
.....

Art. 56 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPSMI.

Parágrafo único. A abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPSMI, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

.....

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 76 O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPSMI relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/11/2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 14 de julho de 2004.

PÉRICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL